



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3924

Livro nº _____ Fís. nº _____

Em, 17/12/18

Ass.: _____

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO QUADRO OPERACIONAL – ATIVIDADE FIM – DA GUARDA CIVIL DE ARARUAMA – RJ.

(Projeto de Lei Complementar nº 11 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim – da Guarda Civil de Araruama – RJ. observadas as seguintes diretrizes:

I - Valorização funcional com foco no tempo de efetivo serviço, em conformidade com os objetivos institucionais a serem alcançados;

II - Desenvolvimento funcional com foco nas competências profissionais, vinculadas às atribuições desenvolvidas pela Guarda Civil de Araruama, elevando a qualidade da prestação do serviço.

Art. 2º. Para os efeitos deste plano, considera-se:

I – Carreira: Agrupamento dos cargos por níveis e Funções de Comando, que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional e a remuneração dos Servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim – da GC – Araruama;

II – Aluno: Considera-se aluno aquele que esteja frequentando o curso de formação para Guarda Civil de Araruama, que em sendo aprovado neste, ingressará autenticamente no Nível I da carreira do quadro de progressão;

III – Nível: posicionamento do servidor em diferentes momentos da carreira escalonado por tempo de efetivo serviço;

IV – Função de Comando: Conjunto de atividades a serem exercidas pelo servidor detentor do cargo de Guarda Civil, de acordo com as responsabilidades inerentes a cada Função de Comando, com as seguintes denominações: Comandante, Subcomandante, Inspetor, Subinspetor nesta ordem crescente de hierarquia;

V – Progressão: Movimento do servidor para Nível imediatamente superior na carreira, com base no tempo de efetivo serviço, observado o estabelecido acima;

VI – Promoção: movimento do servidor para as Funções de Comando de acordo com os critérios estabelecidos;

VII – Enquadramento: posicionamento em Níveis ou Funções de Comando, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos nesta proposta.



CAPÍTULO II

Da Estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração

Art. 3º. A estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, dar-se-á na forma das tabelas constantes no Anexo I.

Parágrafo Único. O início das carreiras definidas nesse plano dar-se-á sempre através do **Nível 1**.

Art. 4º. A Progressão dar-se-á, automaticamente, entre os Níveis 1, 2 e 3, mediante o tempo mínimo de exercício no cargo efetivo da função de Guarda Civil e avaliação do comportamento, conforme incisos abaixo:

I – O Guarda Civil permanecerá no **Nível I** durante os 03 (três) primeiros anos, de efetivo exercício de função, como Guarda Civil.

II – Progressão de Guarda Civil do **Nível I** para o **Nível II** – 03 (três) anos de efetivo exercício na função de Guarda Civil no **Nível I**, devendo estar no **Bom** comportamento.

III – Progressão de Guarda Civil do **Nível II** para o **Nível III** – 02 (dois) anos de efetivo exercício na função de Guarda Civil no **Nível II**, devendo estar no **Bom** comportamento.

Art. 5º. A promoção dar-se-á conforme art. 12 deste plano.

Art. 6º. Aos Servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim – da GC-Araruama, aplicam-se as tabelas de vencimentos previstas nos Anexos I, que deverão ser atualizadas nos mesmos índices e períodos aplicados aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 7º. A vacância para efeito de Promoção decorrerá de:

- I** – Aposentadoria;
- II** – Exoneração;
- III** – Demissão;
- IV** – Falecimento.

SEÇÃO ÚNICA

Do Processo de Seleção para Promoção

Art. 8º. A Promoção dar-se-á sempre mediante processo de seleção interna, realizado pela Secretaria Municipal de Administração através de Edital, observando os princípios da transparência e publicidade.

Art. 9º. O processo de seleção interna de que trata o art. 11 deste plano deverá considerar prioritariamente os seguintes critérios:

- I** – Conhecimento profissional;
- II** – Comportamento;
- III** – Tempo de efetivo serviço na Guarda Civil/Araruama;

§ 1º. Os instrumentos de aferição e suas respectivas exigências deverão constar do Edital.

§ 2º. Estarão aptos a concorrer ao processo de seleção para promoção os servidores que estiverem no mínimo no comportamento **Bom**.

§ 3º. A Promoção dar-se-á sempre de forma sequencial, respeitando a ordem crescente da hierarquia nas Funções de Comando ou de Níveis, de acordo com o disposto no Anexo I.

§ 4º. Estarão aptos a concorrer ao processo de seleção para Promoção os servidores que estiverem no exercício de suas atribuições.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 10. Fica o Órgão de Pessoal da GC-Araruama responsável pelo enquadramento dos Servidores do Quadro Operacional – Atividade Fim – da GC-Araruama da seguinte forma, nos termos deste plano Guardas Cíveis GC1 e GC2 serão posicionados nos Níveis de 1 e 2 com base no tempo de efetivo serviço até a data da publicação deste plano;

Art. 11. Em decorrência das tabelas de vencimentos indicadas no Anexo I, fica absorvido o percentual atribuído a título de Gratificação por Exercício de Atividade de Risco, Periculosidade ou Adicional de Risco.

Art. 12. Aplica-se aos aposentados e às pensões provenientes dos cargos do quadro Operacional – Atividade Fim – da GC-Araruama, o contido no presente plano, desde que reunidas às condições na data da aposentadoria ou do fato gerador da pensão, observada a forma de enquadramento prevista no art. 13.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar as atribuições específicas para os níveis da carreira de Guarda Civil e para as Funções de Comando.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2018.

LÍVIA BELLO
Prefeita



ANEXO I

VENCIMENTO E ESCALONAMENTO POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PARA OS GUARDAS CIVIS. PROGRESSÃO

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	VENCIMENTO
ALUNO DA GC SALÁRIO MÍNIMO ATUALIZADO	ESTAR EM CURSO DE FORMAÇÃO	R\$ 954,00
NÍVEL I	ATÉ 03 ANOS	R\$ 1.200,00
NÍVEL II	DE 03 ATÉ 05 ANOS	R\$ 1.640,00
NÍVEL III	MAIS DE 05 ANOS	R\$ 1.880,00

VENCIMENTO E ESCALONAMENTO POR TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO E MÉRITO PARA FUNÇÕES DE COMANDO DOS GUARDAS CIVIS. PROMOÇÃO

FUNÇÃO	TEMPO MÍNIMO E CONDIÇÕES PARA CONCORRER À PROMOÇÃO	VENCIMENTO
FUNÇÃO DE INSPETOR	A PARTIR DE 20 ANOS COMPLETOS E SER SUBINSPETOR	R\$ 2.298,81
FUNÇÃO DE SUBINSPETOR	A PARTIR DE 10 ANOS COMPLETOS	R\$ 2.085,05

[Handwritten signature]